



TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 01/2014 QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 283, INCISO VII E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 07/90 DE DEZEMBRO DE 1990 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº [REDACTED] 4.

Estreito-Ma, 25 de Março de 2014.



Cícero Neto Moraes
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 25 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 283, INCISO VI E § ÚNICO DA LEI Nº07/90 DE DEZEMBRO DE 1990 QUE INTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, artigo 66, inciso I da lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Estreito aprova e eu sanciono e promulga a seguinte lei.

Considerando, a necessidade de implementar medidas de incentivo a Arrecadação Tributaria da Prefeitura Municipal;

Art.1º- Fica criado no âmbito do Departamento de Arrecadação Tributaria a gratificação de produtividade de arrecadação de impostos locais, com identificação GPA, obedecendo ao limite:

Paragrafo Único – O percentual de gratificação é de 1,5(um e meio por cento) da arrecadação decorrentes de tributos municipais efetivamente arrecadados ao erário publico.

Art. 2º - A fruição da gratificação de produtividade ao servidor somente será permitida, quando:

I – O produto da arrecadação dos impostos locais, devidamente incorporados aos cofres públicos atingir o limite mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – O cálculo de produtividade será obtido pela diferença do valor mensal de arrecadação e limite estabelecido no inciso I.

Paragrafo Primeiro – A gratificação de produtividade de arrecadação será exclusivamente aos servidores lotados no Setor de Tributação, que estejam no exercício da função.

Paragrafo Segundo – A controladoria municipal enviará mensalmente ao Departamento de Recursos humanos o valor individualizado da Gratificação de Produtividade de Arrecadação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Paragrafo Terceiro - A gratificação de Produtividade de Arrecadação somada ao vencimento bruto do agente público da área específica não poderá exceder o permitido em Lei Municipal.

Paragrafo Quarto - Fica proibido a remoção sem justa causa do servidor lotado no setor de tributação e que esteja no exercício da função.

Art. 3º - A produtividade descrita no art.1º será fracionada em partes iguais entre os servidores públicos lotados na área de arrecadação, que tiver atuado na arrecadação, podendo o percentual da gratificação bem como o teto mínimo ser alterado nos termos da legislação.

Art.4º Os relatórios de produtividade serão remetidos conjuntamente com os extratos das contas de arrecadação à controladoria da Prefeitura Municipal mensalmente para fins de apuração de resultado.

Art. 5º - Fica determinado ao Departamento de Arrecadação que mensalmente faça remessa da lista de contribuintes inadimplentes devidamente inscritos na dívida ativa do município.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario em especial o decreto 09/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2014.


Cicero Neão Moraes
Prefeito Municipal.